143

TERMO DE CONTRATO Nº. PP 02/2017.

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 02/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA GREN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO EIRELI.

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí-PI, localizada na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85 - Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, de um lado O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.612.587/0001-52, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alcione Barbosa Viana, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GREN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO EIRELI, CNPJ nº 24.011.070/0001-03, com sede na Rua Alaíde Marques, nº 1920, Bairro Ininga, Teresina-PI, neste ato representada por Marcos André Lima Ramos, CPF nº 618.312.553-91, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e decretos que a regulamentam, e subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 e nos termos da Ata de Registro de Preços nº PP 02/2017, Edital PP nº 02/2017 e seus anexos, firmam o presente CONTRATO e manifestam o seu integral acordo com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ E DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO PIAUÍ, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ,** de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da CONTRATANTE, de acordo com as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 002/2017, proposta da CONTRATADA e demais documentos inclusos nos autos deste Processo de Licitação que, para fins de direito, integram o presente contrato.

01.02. O objeto de presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições contratuais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no §1°, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

01.03. A CONTRATADA deverá implantar o sistema nas Secretarias responsáveis, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

01.04. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:
•cadastramento dos veículos;
•cadastramento dos usuários (gestores / condutores);

144

•definição da logística da rede de postos credenciados;
•preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
•fornecimento à CONTRATANTE da relação dos postos credenciados;
•treinamento dos gestores e condutores;
•fornecimento de cartões para os veículos;
•divulgação da senha dos condutores, e
•outras julgadas necessárias.

01.05. A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

•operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
•detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
•emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
•informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
•aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
•outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

01.06. O treinamento deverá ser ministrado na sede da CONTRATANTE, devendo a empresa vencedora fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. O objeto deste contrato será executado com base no consumo mensal, de acordo com os preços unitários, registrados, respeitados as variações de mercado, sempre com base nos preços e variações previstas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.01. Para avaliação dos serviços executados serão realizadas medições mensais, sempre no último dia útil de cada mês, conforme disposições contidas no item 12 do Termo de Referência, que constituiu o Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017.

03.02. Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal-fatura.

03.03 Para efeito de pagamento, a(s) contratada(s) deverá(ão) emitir Notas Fiscais/Faturas detalhando o valor total dos combustíveis (diesel comum, diesel S10 e gasolina comum) e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período (caso a taxa de administração seja positiva), encaminhando-as a Secretaria de Finanças, acompanhadas de relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período a que o pagamento se referir.

03.04 O pagamento das notas fiscais serão efetuados em 30 (trinta) dias após a sua apresentação junto a Secretaria de Finanças, com as medições aprovadas pela Secretaria requisitante.

03.05 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

03.06. A Licitante vencedora deverá enviar o arquivo da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para a Secretaria Municipal de Finanças. Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

04.01. As partes atribuem a este contrato o valor estimado de R$ R$ 638.902,00 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e dois reais), incluindo as taxas de administração de 6% (seis por cento), que a CONTRATADA receberá sobre o valor total de combustíveis efetivamente consumidos. Os valores de referência unitários, são os constantes da proposta vencedora, que faz parte integrante do presente.

145

04.02. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba;

04.03. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra e outras incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

05.01. Após o término de cada mês, sendo que corresponde ao período do 1° ao 30° ou 31° dia do mês, a Contratada deverá apresentar no mês em referência um relatório analítico de despesas.

05.02 As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:
•Relação cadastral dos veículos por Unidade, em todos os níveis;
•Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);
•Identificação do veículo (placa);
•Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
•Tipo de Combustível utilizado;
•A data e hora da Transação;
•Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
•Valor da operação por tipo de combustível (unitário e total em R$);
•Identificação do Condutor.

05.03 A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

05.04 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração, de 6% (seis por cento), na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;
b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração de 6% (seis por cento) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE no mês em referência, com combustíveis constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela fiscalização.

$$Pm = (1 + T) \times G$$

Onde:
Pm = valor total do pagamento em um determinado mês;
T= taxa de administração;
G = gastos incorridos pela CONTRATADA com o abastecimento da frota de veículos do mês de referência.

05.05 O valor percentual relativo à Taxa de Administração respectiva, será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

05.06 Será permitido à contratante negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados, não podendo ser superior aos preços publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, do mês imediatamente anterior ao da medição.

a) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado, não podendo ser superior aos preços publicados pela ANP, no mês
imediatamente anterior ao da medição;

b) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro

dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

05.07 As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Lagoinha do Piauí 2018. Fonte de recursos: 001 – Tesouro, 003 – Assistência Social, 008 – Educação e 010 – Saúde, através das seguintes UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 02.01.00; 02.03.00; 02.04.00; 02.05.00; 02.05.01; 02.09.00; 02.12.00; 02.13.00; 02.13.02; Atividades: 2.004; 2.009; 2.043; 2.118; 2.062; 2.031; 2.035; 2.041; 2.069; 2.050; 2.027; 2.025; 2.072; 2.063; 2.078; 2.099; Elemento de Despesas: 33.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07.01. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2017 e neste contrato, obriga-se a:

07.01.01. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

07.01.02. Efetuar o pagamento dos combustíveis fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a contratada é a única responsável por essa atividade e que a CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.

07.01.03. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

07.01.04. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas e condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.

07.01.05. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

07.01.06. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

07.01.07. Ministrar treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido neste termo de referência.

07.01.08. Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado do Piauí.

07.01.09. Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental.

07.01.10. Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental.

07.01.11. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

07.01.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.

147

07.01.13. Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada.

07.01.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

07.01.15. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.

07.01.16. Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a administração.

07.01.17. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.

07.01.18. Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

07.01.19. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

07.01.20. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

07.01.21. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias.

07.01.22. Comunicar, imediatamente, ao gestor da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.

07.01.23. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

07.01.24. Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h00 as 20h00, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito
sistema de atendimento eletrônico.

07.01.25. Disponibilizar consultor para representar a contratada perante às Secretarias responsáveis-, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência
necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário.

07.01.26. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com o gestor da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

07.01.27. Realizar reuniões de trabalho trimestrais, em que os consultores da empresa e o gestor da frota analisarão os resultados obtidos durante o trimestre anterior, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução de custos.

07.01.28. As reuniões de trabalho serão realizadas na sede da CONTRATANTE – Prefeitura do Município de Lagoinha do Piauí, até o 10° dia útil do primeiro mês subsequente ao fechamento do trimestre, cabendo à empresa contratada elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua expertise com o
apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso.

07.01.29. Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela empresa contratada deverão ser apresentados ao gestor da frota por ocasião das reuniões de trabalho trimestrais, por meio de relatórios específicos, que serão disponibilizados na forma impressa e em mídia.

07.01.30. Manter, nas Secretarias responsáveis da CONTRATANTE, em turno de 5 (cinco) horas diárias, durante toda a fase de implantação do sistema, profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado.

07.01.31. Indicar representantes da área de tecnologia da informação para participar de reuniões de trabalho com a área técnica da CONTRATANTE, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do software de gestão na intranet da CONTRATANTE, a fim de obter o máximo de desempenho da aplicação.

07.01.32. Por ocasião do treinamento definido neste termo, divulgar aos condutores indicados pela CONTRATANTE, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento.

07.01.33. Providenciar o cadastramento de usuários e veículos (bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.

07.01.34. Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pela CONTRATANTE, objetivando o cadastramento dos veículos e usuários.

07.01.35. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc...), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades da CONTRATANTE e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

07.01.36. Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017.

07.01.37. Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante a Receita Federal e FGTS;

07.01.38. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

07.02. A CONTRATANTE obriga-se a:
a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

149

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

09.01. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, atualizada, em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita à multa de até 6% (seis por cento), incidente sobre o valor atribuído a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.01. O presente contrato vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o limite permitido pela legislação vigente, de 60 (sessenta) meses.

10.02. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da implantação e fornecimento no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.01. O presente contrato será regido pela Lei Complementar nº. 147/2014; e pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.01. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02(duas) vias, de igual teor e forma a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoinha do Piauí-PI, 21 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI
CNPJ nº 01.612.587/0001-52

CAONTRATADO:

GREN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO EIRELI
CNPJ nº 24.011.070/0001-03
Marcos André Lima Ramos
CPF nº 618.312.553-91

159

TERMO DE CONTRATO Nº. PP 02/2017.

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 02/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.612.587/0001-52
CONTRATADA: GREN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO EIRELI, CNPJ nº 24.011.070/0001-03, com sede na Rua Alaíde Marques, nº 1920, Bairro Ininga, Teresina-PI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ E DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS NO ESTADO DO PIAUÍ, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
PAGAMENTO: MENSAL, DE ACORDO COM CONSUMO;

VALOR DO CONTRATO: R$ 638.902,00 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e dois reais),
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO: 6% (seis por cento

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 001 – Tesouro, 008 – Educação, 010 – Saúde e 003 – Assistência Social, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00; 02.03.00; 02.04.00; 02.05.00; 02.05.01; 02.09.00; 02.12.00; 02.13.00; 02.13.02; Atividades: 2.004; 2.009; 2.043; 2.118; 2.062; 2.031; 2.035; 2.041; 2.069; 2.050; 2.027; 2.025; 2.072; 2.063; 2.078; 2.099; Elemento de Despesas: 33.90.30 Material de Consumo.

DO FORO: COMARCA DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI

Lagoinha do Piauí-PI, 21 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI
CNPJ nº 01.612.587/0001-52

CAONTRATADO:

GREN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO EIRELI
CNPJ nº 24.011.070/0001-03
Marcos André Lima Ramos
CPF nº 618.312.553-91